



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proj PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2005

Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 323
14 MAR 2005
Livro 015 Fls. 123

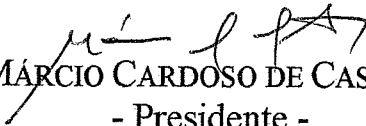
EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL E DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, APROVA E EU
PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

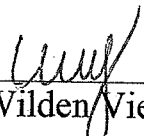
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, relativas ao exercício de 2003 (processo nº 20.805-6/04) protocolado nesta repartição sob o nº 036, livro 215, fls. 098, em 11/01/2005, face a emissão de parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e consequente aprovação pela Câmara de Vereadores, conforme parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo responsáveis, Sr. Luiz Fernando de Souza e Sr. Luiz Antonio da Silva Neves, ex-Prefeito e ex-Presidente, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 14 de março de 2005.


MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO
- Presidente -

Membros da Comissão:


Vereador Wilden Vieira da Silva


Vereador Mário Hermínio da Silva.


Vereador Diego de Freitas Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REFERÊNCIA: Processo de Prestação de Contas
Referente ao exercício de 2003, DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.

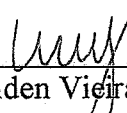
ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

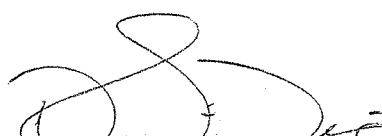
PROC.: 20.805-6/04

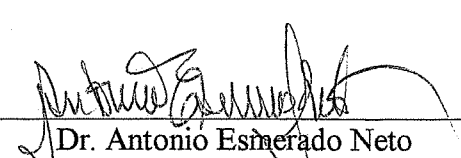
PARECER:

Detalhado e identificado conforme autuação nesta Casa, constando além do parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em análise eminente técnicas com os respectivos dispositivos concernente as peças contábeis apresentadas, sugerindo-se do parecer da Douta Comissão de Finanças e Orçamento, apreciando e examinando com cuidado necessário da gestão dos dois Poderes constituídos - EXECUTIVO-LEGISLATIVO - entendemos não haver nenhum óbice que possa inocular a conclusão do processo acima epigrafoado, não só pela Legislação aplicada, como justiça e a redação oferecida pela aprovação das referidas contas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2005.


Wilden Vieira da Silva


Diego de Freitas Dias
Vereador


Dr. Antonio Esmerado Neto
Vereador